

CONVÊNIO N° 02.00100/2025-000

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E A
FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO - FAU, TENDO
COMO INTERVENIENTE EXECUTORA A UNIVERSIDADE
FEDERAL DE UBERLÂNDIA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTO

1.1. CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, doravante denominado **MUNICÍPIO**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.431.312/0003-87, sediado à Avenida Rondon Pacheco, nº 1691, Piso 02, nesta cidade, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Gestão Ambiental e Sustentabilidade, **DILSON DALPIAZ**, brasileiro, agente político, portador do RG nº [REDACTED] 213-3 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED].200.916-[REDACTED], residente e domiciliado nesta cidade, por delegação de poderes nos termos do Decreto nº 16.926, de 5 de janeiro de 2017 e suas alterações; e

1.2. CONVENENTE: FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO, doravante denominada FAU, organização de direito privado, sem fins lucrativos, credenciada pela Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação e pela Secretaria de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações por meio da Portaria Conjunta nº. 200 de 11 de Janeiro de 2022 para atuar como fundação de apoio à Universidade Federal de Uberlândia - UFU, inscrita no CNPJ sob o nº 21.238.738/0001-61, sediada Rua Francisco Vicente Ferreira, nº126, Bairro Santa Mônica – Uberlândia -MG – CEP 38.408-102, neste ato representada por seu Diretor Executivo, **RAFAEL VISIBELLI JUSTINO**, brasileiro, portador do RG nº [REDACTED] 020-83 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED].370.096-[REDACTED], residente e domiciliado nesta cidade, na [REDACTED], [REDACTED], nomeado pela Portaria SEI REITO/UFU nº 531, de 18 de Junho de 2018.

1.3. INTERVENIENTE EXECUTORA: UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, doravante denominada **UFU**, fundação pública de ensino superior integrante da Administração Federal Indireta, vinculada ao Ministério da Educação, autorizada a funcionar pelo Decreto-lei no 762, de 14 de agosto de 1969, e federalizada pela Lei Federal no 6.523, de 24 de maio de 1978, inscrita no CNPJ sob o nº 25.648.387/0001-18, sediada à Av. João Naves de Ávila, nº 2121, bloco 3P, bairro Santa Mônica, nesta cidade, CEP 38.408-144, neste ato representada por seu Magnífico Reitor, **CARLOS HENRIQUE DE CARVALHO**, brasileiro,

casado, professor, portador do RG no [REDACTED] 358 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] 763.126-[REDACTED], residente e domiciliado nesta cidade, nomeado pelo Decreto de 20 de dezembro de 2024, publicado no Diário Oficial da União em 23 de dezembro de 2024.

As partes identificadas resolvem celebrar o presente Convênio com fundamento na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 14.221, de 01 de agosto de 2024, na Lei Orçamentária Anual nº 14.138 de 18 de dezembro de 2024, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no Projeto SIEX 36755/2025 e no Plano de Trabalho anexo, que fazem parte integrante e indissociável deste instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E FINALIDADE

2.1. O presente Convênio tem por objeto a criação e capacitação de brigada florestal para médicos veterinários e biólogos vinculados ao LAPAS/UFU para apoio em resgate de fauna em incêndios florestais.

2.2. A brigada florestal terá por finalidade desenvolver fortalecer a resposta emergencial em situações de incêndio em áreas de conservação do município de Uberlândia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

3.1. São responsabilidades e obrigações da FAU:

3.1.1. Gerenciar os recursos direcionados à Fundação de Apoio Universitário - FAU;

3.1.2. Enviar à Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Sustentabilidade, até o décimo quinto dia útil de cada mês, relatório mensal contendo o detalhamento de cada serviço prestado e o seu respectivo valor unitário, de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho;

3.1.3. Emitir, após aprovado o relatório mensal dos serviços executados, a nota fiscal correspondente;

3.1.4. Arcar integralmente com os custos para remuneração dos participantes do Projeto, quando for o caso;

3.1.5. Receber e administrar os recursos destinados ao custeio das atividades do Projeto, responsabilizando-se pelos pagamentos das demais despesas necessárias à sua execução, relativas a material de consumo, diárias, passagens, combustível, serviços de terceiros ou quaisquer outras despesas de custeio;

3.1.6. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos decorrentes dos recursos humanos, bem como admitir e dirigir, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, todo o pessoal de que necessitar para a execução do objeto do presente Convênio; e

3.1.7. Recolher os tributos e contribuições previdenciárias que incidirem sobre as atividades do Projeto.

3.2. São responsabilidades e obrigações da UFU (Interveniente Executora):

3.2.1. Verificar o cumprimento das normas próprias na elaboração do Projeto Técnico e dos ajustes que, durante a execução, se tornarem necessários ou recomendáveis;

3.2.2. Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ação fiscalizadora do MUNICÍPIO, atendendo prontamente às solicitações por ele apresentadas;

3.2.3. Selecionar recursos humanos necessários à execução do Projeto, sempre que possível entre os servidores da UFU e alunos dos cursos de graduação e pós-graduação nas áreas relacionadas;

3.2.4. Disponibilizar o espaço para os cursos e oficinas, além dos equipamentos necessários para as aulas teóricas, sempre que solicitado pela FAU.

3.3. São responsabilidades e obrigações do MUNICÍPIO:

3.3.1. Repassar os recursos financeiros direcionados a subsidiar este Convênio, na forma definida no Plano de Trabalho;

3.3.2. Participar, através de pessoa especialmente designada, de reuniões periódicas com o pessoal envolvido na execução do Projeto, para avaliação dos trabalhos desenvolvidos ou em andamento;

3.3.3. Receber relatórios parciais e o relatório final dos trabalhos, na forma e datas estabelecidas neste Convênio;

3.3.4. Controlar por meio dos relatórios mensais o andamento do Convênio para verificação do cumprimento do Plano de Trabalho; e

3.3.5. Fiscalizar a execução do Plano de Trabalho, bem como aprovar a prestação de contas parcial e final, podendo, a qualquer momento, suspender a execução deste Convênio, caso verificado o descumprimento de suas cláusulas ou violação às boas práticas técnicas, éticas e administrativas.

CLÁUSULA QUARTA – DA COORDENAÇÃO TÉCNICA

4.1. A FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO, doravante denominada **FAU**, indicará seus respectivos coordenadores técnicos, que serão(á) responsáveis(l) pela elaboração dos relatórios e prestação de contas relativos a este Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente convênio terá vigência contada a partir da data de sua assinatura, até 30/06/2026.

5.2. A vigência deste convênio poderá ser prorrogada por conveniência das partes, mediante formalização de termo aditivo, devendo ser justificada.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A FAU, fica obrigada a apresentar a prestação de contas do total de recursos recebidos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data do término da vigência do presente Convênio, sendo composta pela documentação específica a seguir relacionada:

- a)** Relatório circunstanciado da aplicação dos recursos repassados pelo MUNICÍPIO;
- b)** Relatório de atividades do período, destacando a execução das metas, de acordo com o Plano de Trabalho;

6.1.1. Constatada qualquer irregularidade ou ilegalidade, a FAU será intimada a manifestar-se sobre os apontamentos no prazo de 30 dias úteis a contar da intimação, podendo apresentar informações e documentos complementares que entender pertinentes à comprovação da regularidade da aplicação dos recursos;

6.2. A FAU deverá apresentar ao MUNICÍPIO, mensalmente, prestação de contas parcial, entregue até o décimo quinto dia útil do mês subsequente, com a relação completa das atividades realizadas no período, inclusive com relatórios parciais, com a discriminação individualizada do que foi desempenhado.

6.2.1. Os relatórios deverão ser apresentados em formato digital, devidamente assinados eletronicamente e em formato editável em planilhas abertas para fins de conferência e análise dos cálculos apresentados.

6.2.2. Constatada qualquer irregularidade na prestação de contas parcial apresentada, a FAU será notificada para se manifestar no prazo de 15 dias úteis, ocasião em que prestará esclarecimentos e apresentará documentos complementares para sanar a irregularidade apontada.

6.2.3. Após a manifestação, mantida as irregularidades pela equipe técnica, fica o MUNICÍPIO autorizado a glosar os valores aplicados considerados irregulares.

6.3. Ao final do Convênio fica a FAU obrigada a devolver, no prazo de cinco dias úteis a contar da notificação para devolução, todo o saldo remanescente em conta, ou seja, valores não utilizados, bem como a devolução dos recursos aplicados e considerados como gastos irregulares pela equipe técnica do MUNICÍPIO quando do julgamento da Prestação de Contas Final.

CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇOS E PAGAMENTOS

7.1. Para a execução deste Convênio, estão previstos recursos no montante de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), sendo que o repasse será realizado em uma única parcela, conforme previsto no Plano de Trabalho.

7.1.1. Os valores descritos acima serão pagos na conta bancária da Fundação de Apoio Universitário - FAU - Banco do Brasil, Agência 2918-1 e Conta Corrente 10792-8.

7.2 As partes poderão, consensualmente, modificar os percentuais e valores constantes neste termo, mediante termo aditivo e justificativa circunstanciada, além de comprovação da compatibilidade com o valor praticado no mercado.

7.3. Para atender às despesas deste convênio, serão utilizados recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias: Contribuição: 03-01.18.541.5003.3.037-3.3.20.41, ficha: 16189, fonte 1.500.000 e Auxílio: 03-01-18.541.5003.3.037-4.4.20.42, ficha: 16190, fonte 1.500.000.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. A prestação de contas sem a observância dos requisitos estabelecidos na Cláusula Sexta, bem como as demais exigências contidas neste instrumento, acarretará à FAU as

seguintes penalidades:

- a) Rescisão do convênio pelo MUNICÍPIO, sem necessidade de comunicação prévia; e
- b) Devolução dos recursos financeiros ao MUNICÍPIO, com valor atualizado.

8.2. Em caso de descumprimento do disposto na cláusula 9.1. as partes poderão incorrer na seguinte multa:

8.2.1. 1% (um ponto percentual) sobre o valor global do convênio;

Parágrafo único: O valor referente à multa será descontado ou acrescido ao pagamento subsequente a que fizer jus a Convenente, conforme o caso.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Este convênio poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou, unilateralmente, por qualquer delas, desde que a parte interessada comunique a outra, com 30 (trinta) dias de antecedência.

9.2. São casos de rescisão unilateral:

- a) O não cumprimento do convênio, pelas partes, de quaisquer cláusulas e condições;
- b) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditivos da execução do convênio;
- c) Mudança de cenário do interesse público ou do objeto que baliza o presente acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente convênio somente poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado através do respectivo termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. A publicação do extrato deste convênio e/ou seus aditamentos no Diário Oficial do Município de Uberlândia-MG, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo MUNICÍPIO e a publicação no Diário Oficial da União será providenciada pela UFU, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Para dirimir qualquer dúvida ou litígio que não puderem ser solucionados administrativamente, será competente o foro da Justiça Federal da Subseção Judiciária de Uberlândia-MG, nos termos dos §§ 1º e 2º do inciso XI do artigo 109 da Constituição Federal.

E por estarem assim ajustados e convencionados, as partes assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas e para um só efeito.

Uberlândia,

Documento assinado digitalmente
gov.br DILSON DALPIAZ DIAS
Data: 19/12/2025 15:31:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DILSON DALPIAZ
Secretário Municipal de Gestão
Ambiental e Sustentabilidade

RAFAEL
VISIBELLI
JUSTINO:0443
7009665

Assinado de forma
digital por RAFAEL
VISIBELLI
JUSTINO [REDACTED]
Dados: 2025.12.19
13:44:27 -03'00'

RAFAEL VISIBELLI JUSTINO
Diretor Executivo da FAU

ASSINADO DIGITALMENTE
CARLOS HENRIQUE DE CARVALHO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>


KENIA CECILIA
ALVES:0725771
2670

Assinado de forma digital
por KENIA CECILIA
ALVES [REDACTED]
Dados: 2025.12.19 13:45:29
-03'00'

CARLOS HENRIQUE DE CARVALHO
Reitor da Universidade Federal de
Uberlândia

Testemunhas:

Nome: Kenia Cecília Alves

CPF: [REDACTED] 577.126 [REDACTED]

Cargo: Assistente de Projetos

Documento assinado digitalmente
gov.br STEPHANIE LARISDAY SOUZA LUZ
Data: 19/12/2025 15:23:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: Stephanie Larisday Souza Luz

CPF: [REDACTED] 541.258 [REDACTED]

Cargo: Assessor Técnico DAM-15

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO - 2025
TERMO DE COLABORAÇÃO

1 - DADOS DA FUNDAÇÃO:

NOME	Fundação de Apoio Universitário- FAU	
CNPJ	CNPJ: 21.238.738/0001-61	
ENDEREÇO	Av. Francisco Vicente Ferreira, 126, Santa Mônica, Uberlândia- MG, CEP: 38408-102	
TELEFONES	3239-7200	
EMAIL	projetos@fau.org.br	
CONTA CORRENTE:	107928 X Agência 2918 1	
BANCO:	Banco do Brasil	
AGÊNCIA:	PRAÇA DE PAGAMENTO: (Uberlândia)	
PRESIDENTE	Rafael Visibelli Justino	
RG	MG [REDACTED] 83	Órgão Expedidor: SSP
CPF	[REDACTED] 870.096 [REDACTED]	
ENDEREÇO	[REDACTED]	
TESOUREIRO	-	
RG	-	Órgão Expedidor: -
CPF	-	
ENDEREÇO	-	

Local De Execução	Universidade Federal de Uberlândia - Parque Estadual do Pau Furado	
CNPJ		
ENDEREÇO	CEP	

1.1 TIPO DE ESTABELECIMENTO

() Alugado () Próprio () Cedido (x) Comodato () Outros

1.2 – Horário de Atendimento: das 8:00 às 20:00
1.3 – Público: Cães e gatos
1.4 – Número mínimo mensal de atendimentos: 300 atendimentos (10 animais por dia)

1.2 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO:

NOME DO PROJETO: Criação e capacitação de brigada florestal para médicos veterinários e biólogos para apoio em resgate de fauna em incêndios florestais.

OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS:

- Capacitar profissionais para atuação em resgate de fauna durante incêndios florestais.
- Criar uma brigada voluntária integrada por veterinários e biólogos vinculados ao LAPAS/UFU.
- Fortalecer a resposta emergencial em áreas de conservação do município de Uberlândia.
- Desenvolver materiais técnicos e educativos sobre manejo de fauna em situações de incêndio.

REAL NECESSIDADE DO PROJETO:

As Unidades de Conservação de Uberlândia enfrentam incêndios cada vez mais intensos e frequentes. Ainda não há uma brigada estruturada para atuar com foco em resgate de fauna. A formação de uma equipe capacitada, com equipamentos adequados, é urgente para reduzir os impactos da perda de biodiversidade.

2.1 - A vigência estimada da parceria: 2025/2026.

2.2 - LEIS E NORMATIVAS ESPECÍFICAS A SEREM SEGUIDAS:

- Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) - Lei nº 9.985/2000
- Decreto nº 4.340/2002 - Regulamenta a Lei do SNUC
- Instrução Normativa IBAMA nº 179/2008 - Autorizações para captura, coleta e transporte de fauna silvestre com finalidade científica ou didática.
- Resolução CONAMA nº 428/2010 - Autorização ambiental para manejo da fauna silvestre
- Instrução Normativa MMA nº 15/2011- Normas para Prevenção e Combate a Incêndios em Ucs
- Plano de Manejo das Unidades de Conservação
- Lei nº 5.197/1967 – Lei de Proteção à Fauna
- Decreto nº 6.514/2008 – Infrações e sanções ambientais
- Código Penal – Art. 32: Crime ambiental por maus-tratos ou ferimento à fauna.
- Lei nº 12.651/2012 – Código Florestal

3 - DIAGNÓSTICO (Descrição da realidade local)

O Parque Estadual do Pau Furado, a Reserva do Panga e o Clube Caça e Pesca são UC's localizadas em Uberlândia-MG, afetadas por turismo desordenado, queimadas antrópicas e expansão urbana. Em 2022, a cidade liderou o ranking de incêndios florestais em Minas Gerais. Não há estrutura contínua de resposta para fauna afetada.

4 – METAS

QUALITATIVAS
Criar uma brigada voluntária para resgate de fauna com profissionais interdisciplinares

QUANTITATIVAS	Nº
Profissionais capacitados Equipamentos adquiridos (EPI's, itens para hospital de campanha)	30

5 - METODOLOGIA:

Planejamento de atividades:

- Realização de curso de brigadista com Corpo de Bombeiros
- Realização de curso específico de resgate e manejo de fauna
- Conscientização - Roda de conversa interdisciplinar
- Criação de perfil em rede social para divulgação
- Aquisição de EPIs, equipamentos de resgate, itens para hospital de campanha
- Articulação com órgãos ambientais

Desenvolvimento:

As capacitações serão realizadas em parceria com o Corpo de Bombeiros, Laboratório de Ensino em Animais Silvestres LAPAS/UFU. Após a formação da brigada, serão realizadas campanhas de conscientização e treinamentos práticos. O projeto inclui, aquisição de equipamentos, estruturação de um grupo permanente de resposta a incêndios com enfoque em fauna e conscientizações.

6 – RECURSOS OPERACIONAIS:

AMBIENTE FÍSICO E MATERIAIS NECESSÁRIOS
<ul style="list-style-type: none"> • Espaço para cursos e oficinas (UFU, Parque Estadual do Pau Furado, Clube Caça e Pesca) • Equipamentos de projeção para aulas teóricas • Materiais didáticos digitais e EPIs • Transporte para ações de campo

MATERIAL PERMANENTE E DE CONSUMO NECESSÁRIO AO DESENVOLVIMENTO DO SERVIÇO

- Abafadores, bombas costais
- Equipamentos de proteção individual (capacetes, luvas, óculos, perneiras)
- Caixas de transporte de animais, redes e ganchos
- Materiais de primeiros socorros e hospital de campanha móvel
- Comunicação visual

RECURSOS HUMANOS NECESSÁRIOS

- Coordenação do projeto
- Voluntários
- Instrutores do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais
- Especialista em manejo de fauna
- Profissionais para roda de conversa
- Comunicação/redes sociais

DETALHAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS (Relação contendo os dados dos recursos humanos da equipe executora)

Nº de Funcionários Remunerados	1
Nº de Voluntários	15
Nº de Estagiários Remunerados	0
Nº de Estagiários não remunerados	0
Total de Colaboradores	16

7 - CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (todos os itens devem ser descritos detalhadamente):

RECURSOS FINANCEIROS	Valor Total: R\$ 40.000,00
Descrição do Plano de aplicação	
Planejamento, cotação e aquisição de equipamentos	R\$ 30.443,17
Curso de brigadista florestal (CBMMG)	R\$ 800,00
Curso de manejo e resgate de fauna silvestre	R\$ 1.500,00
Planejamento e execução da Roda de Conversa	R\$ 2.000,00
Campanha de divulgação e mobilização comunitária	R\$ 1.200,00
Despesas Operacionais FAU	R\$ 4.056,83

8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - PARA O ANO DE 2025:

Natureza de Despesa		
Código	Especificação	VALOR TOTAL:
33.50.41	Contribuição	R\$ 19.991,32
44.50.42	Auxílio	R\$ 20.006,33

Meta Contribuição					
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
-	-	-	-	-	-
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
-	-	-	-	-	R\$ 40.000,00

9 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente declaro, que para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Uberlândia, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal que impeça a transferência de recurso oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

Uberlândia,

RAFAEL VISIBELLI
 JUSTINO:04437009665

Assinado de forma
 digital por RAFAEL
 VISIBELLI
 JUSTINO [REDACTED]
 Dados: 2025.12.19
 13:44:44 -03'00'

Rafael Visibelli Justino
 Diretor Executivo da FAU

10 – APROVAÇÃO

APROVADO.

Uberlândia/MG,

gov.br Documento assinado digitalmente
 DILSON DALPIAZ DIAS
 Data: 19/12/2025 15:29:27-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DILSON DALPIAZ
 Secretário Municipal de Gestão Ambiental e Sustentabilidade

Documento assinado digitalmente
gov.br AMADO DA SILVA NUNES JUNIOR
 Data: 19/12/2025 15:17:56-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

AMADO DA SILVA NUNES JÚNIOR
 Diretor DAM-15

